



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2014, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E A EMPRESA EPEC ENGENHARIA LTDA, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA JURUNAS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – **SEURB**, órgão do Município de Belém, com sede nesta cidade na Av. Gov. José Malcher 1622, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.041/0001-07, neste ato, representada por seu titular o Engº. **ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1413060 – SSP/PA, e do CPF/MF nº. 081.216.482-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, EPEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 05.006.895/0001-95, sediada em Belém, sita a Rua Cesário Alvim nº 699 – Bairro da Cidade Velha, representada, neste ato, por seu titular, Sr(a). Sr. **PAULO ROBERTO RODRIGUES ROCHA**, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, portador do CPF nº 064.234.182-68, e da CI nº. 3425485 – SSP/PA resolvem aditar o **Contrato**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão da Ordem de Serviços referente ao Contrato nº 015/2014, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA JURUNAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente aditamento fundamenta-se no art. 65, inciso II e 57, § I e § II da Lei nº 8.666/93.

2.2. A Administração Municipal se viu obrigada a Paralisar/Suspender a Ordem de Serviços de Execução da obra referente ao Contrato nº 015/2014, por acordo com a **CONTRATADA**, em função da necessidade de maior tempo para implantação do sistema **RBE (REDE BEM ESTAR BELÉM)** concomitantemente com a Construção da Unidade de Pronto Atendimento do Jurunas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo de execução do contrato original fica suspenso por 6 (seis) meses, enquanto aguarda nova ordem de serviços para a continuidade da obra.

CLÁUSULA QUARTA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Todas as demais cláusulas e condições firmadas no Contrato original e nos Termos Aditivo posteriores, que não se conflitarem com as disposições deste Instrumento,

Av. Gov. José Malcher, nº 1622 – CEP 66.060-230
Fone (91) 3039-3700/3039-3705 Fax: 3039-3749
E-mail – seurb@cinbesa.com.br / www.belem.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO



E por estarem assim, justas e aditadas, assinam as partes, este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 09 de Janeiro de 2018.

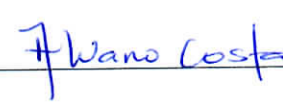


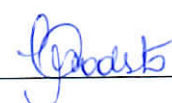
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
CONTRATANTE



EPEC ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO



Memº. Nº.142/ 2017-DEOC/SEURB

Belém, 27 de dezembro de 2017

Do: Diretor do DEOC

Ao: Secretário

Assunto: Solicitação de Paralisação da obra da UPA do Jurunas

Senhor Secretário,

Em função da Implantação do Sistema Rede Bem Estar Belém (RBE), cuja execução requer a contratação de uma empresa especializada em lançamento de fibra óptica, mencionado no Relatório de Visita Técnica nº 14/2017 da CINBESA, solicitamos que a **Construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Jurunas**, oriunda do Contrato 015/2014-SEURB, firmado com a empresa EPEC ENGENHARIA LTDA, seja paralisada por um período de 06 (seis) meses a partir de 02/01/2018.

Segue anexo os seguintes documentos:

- Of.nº 1677/2017-GABS/SEURB (cópia)
- Of. nº 456/2017/GAB.P/CINBESA (cópia)
- Relatório de Visita Técnica nº 14/2017 da CINBESA (cópia)
- Justificativa Técnica do DEOC/SEURB.

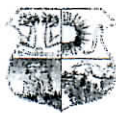
Atenciosamente,


REINALDO MENDES LEITE
Diretor do DEOC/SEURB

AUTORIZO

27/12/2017





PREFEITURA DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

CÓPIA
02
enviado por e-mail
em 07.12.17

Virginia Alencar
Chefe Gabs / SEURB

Ofício nº- 1677/2017 - GABS/SEURB

Belém 6 de Dezembro de 2017

Ilmo. Sr. João Bosco de Vasconcelos
Presidente da CINBESA

Solicitamos-lhe uma visita amanhã, dia 7 de dezembro, de um técnico dessa Companhia no sentido de avaliar as condições de instalação de fibra ótica, bem como a análise das condições previstas para funcionamento do sistema de saúde para a UPA do Jurunas.

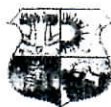
Atenciosamente,

JOSE REGIS
JUNIOR:08291080
259

Assinado de forma digital por
JOSE REGIS
JUNIOR:08291080259
Dados: 2017.12.06 13:56:33
-02'00'

JOSÉ REGIS JUNIOR

Secretário da SEURB em exercício



PREFEITURA DE BELÉM
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO Nº456/2017/GAB.P/CINBESA

Belém (PA), 20 de dezembro de 2017.

Ao Senhor

ADINALDO OLIVEIRA

Secretário Municipal de Urbanismo - **SEURB**

ASSUNTO: RESPOSTA AO OF. 1677/2017-GABS/SEUB

Senhor Secretário,

Honrado em cumprimentá-lo, e em resposta ao Ofício nº 1677/2017-GABS/SEURB, enviamos em anexo Relatório de Visita Técnica nº 14/2017.

Atenciosamente,

João Bosco Vasconcelos de Miranda Junior
Diretor Presidente

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA Nº 14/2017

Funcionário da CINBESA: Cleuberi Bandeira/DTI; Cláudio Martins/DSI.

Local: UPA Jurunas

Data da visita: 11/12/2017

Objetivo: Verificar as condições da obra de construção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Jurunas, no que se refere à implantação do Sistema Rede Bem Estar Belém (RBE).

Pontos levantados:

- As instalações elétrica e lógica precisam ser finalizadas.
- Não há *link* de fibra óptica disponível próximo ao prédio.
- A localização é precária devido as obras de macrodrenagem da Estrada Nova, com dificuldades nas vias de acesso pela Av Bernardo Sayão e Tv Quintino Bocaiuva, próximos ao canal da Quintino.
- O prédio é maior que a maioria das UPAs já instaladas em Belém, pois acomoda uma área térrea e outra em dois pavimentos.

Considerações:

- Para a operação adequada do sistema RBE é necessário que as instalações elétrica e lógica estejam completamente funcionais.
- É necessário contratar empresa especializada em lançamento de Fibra Óptica para interligar a UPA do Jurunas com o Anel Óptico da PMB. Como alternativa pode-se contratar um canal de dados de alta velocidade com um provedor.
- Considerando o tamanho desta UPA será necessário um tempo maior de implantação do sistema RBE.

Obs: Em anexo seguem fotos tiradas no local.

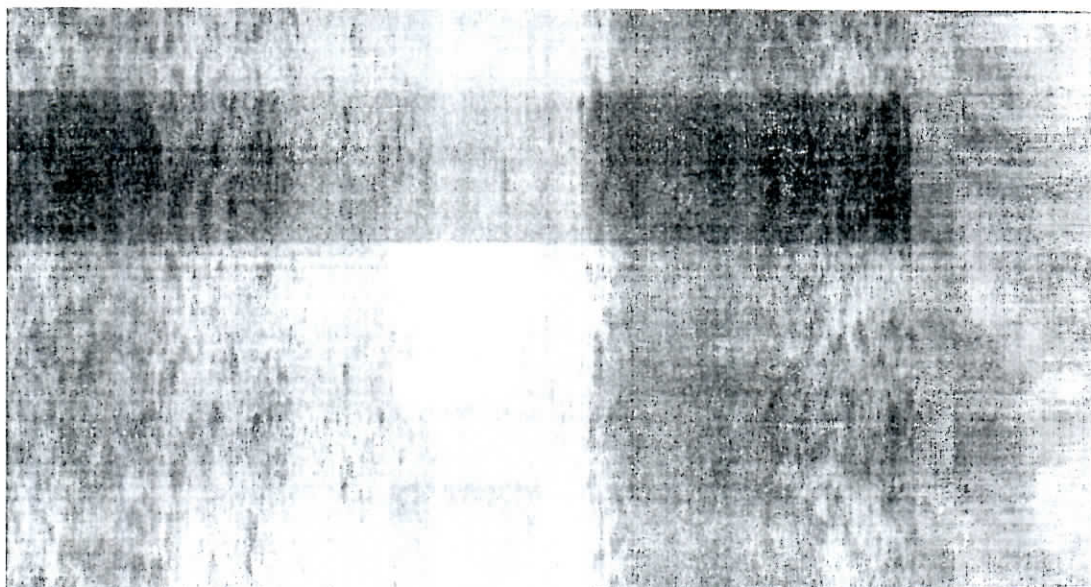
Belém (PA), 11 de dezembro de 2017.

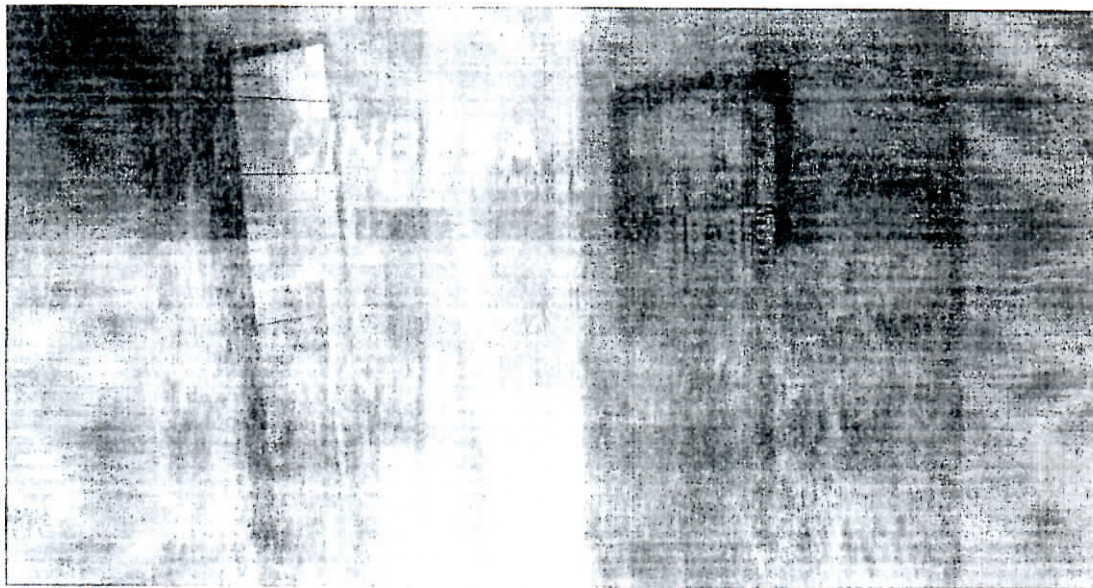
Cláudio Martins
Cláudio Martins
Analista de Sistemas - CINBESA/DSI

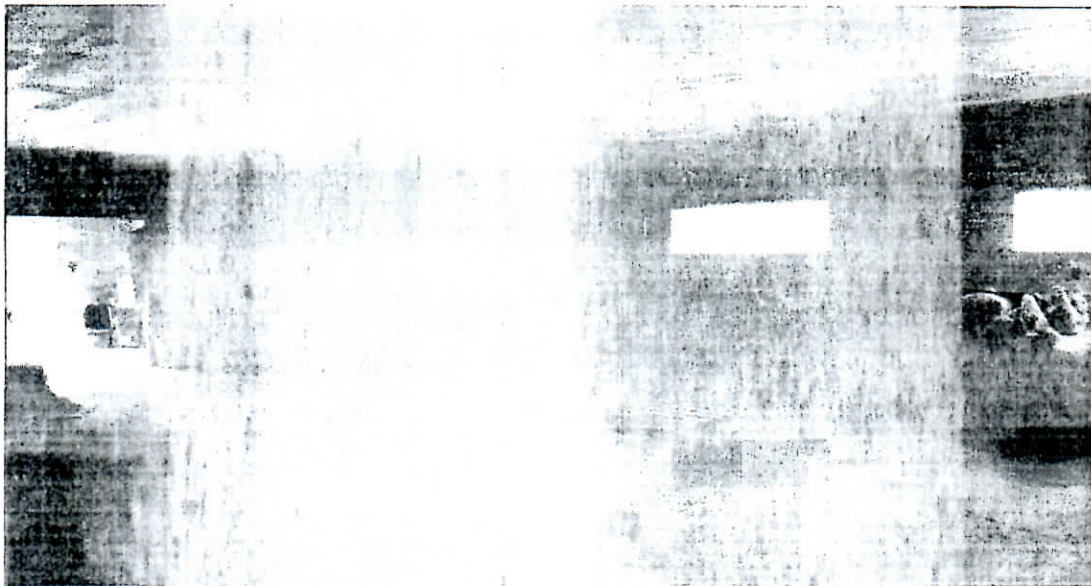
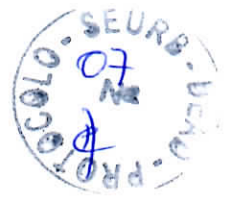
Cleuberi Chagas Bandeira
Cleuberi Chagas Bandeira
Infraestrutura de Rede Elétrica e Lógica - CINBESA/DTI

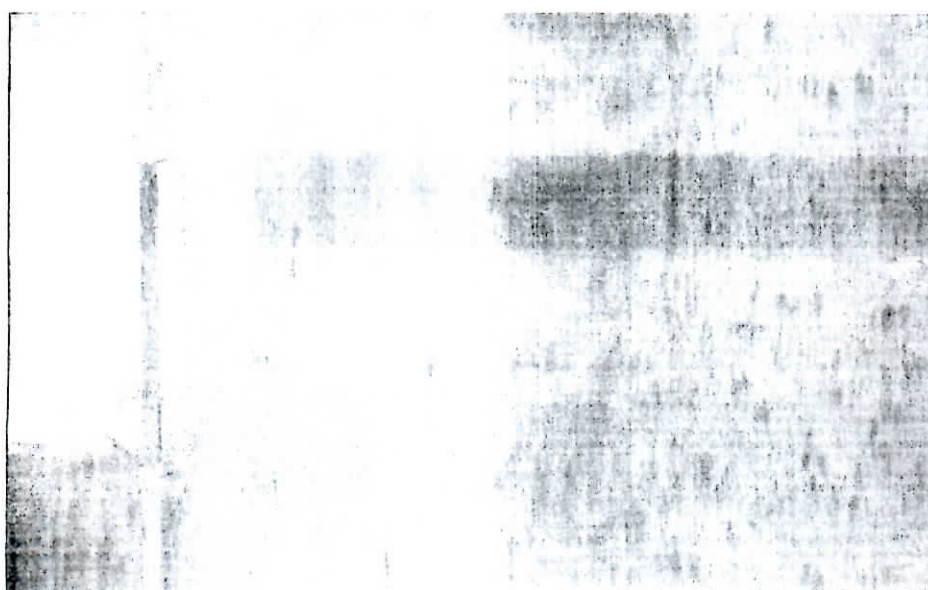
Denis A. Paes Barreto
Denis A. Paes Barreto
Diretor de Sistemas da Informação
CINBESA

Willy Anderson
Willy Anderson
Diretor de Tecnologia da Informação
CINBESA











PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO



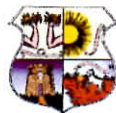
JUSTIFICATIVA TÉCNICA UPA JURUNAS

Em 2017, através da Portaria numero 97 o Ministério da Saúde determinou que as prefeituras que não adotarem o sistema eletrônico de controle até 10 de dezembro de 2017 deixarão de receber o pagamento do Piso de Atenção Básica (PAB) Variável, repassado pelo Ministério da Saúde, mensalmente para custeio dos procedimentos realizados na atenção básica.

Baseados nessa determinação, as UPAS que estão sendo construídas, entre elas a do Jurunas devem conter toda a infraestrutura de Tecnologia necessária para o atendimento dessa portaria do Ministério da Saúde. Dentro dessa estrutura de Tecnologia, estão o cabeamento lógico, Computadores, Servidores, Roteadores Switches, Racks, a conexão de fibra ótica entre a UPA e a CINBESA e finalmente o sistema que controla o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), um modelo digitalizado e padronizado do prontuário medico. Ora, a CINBESA desenvolveu em 2016 em parceria com a Prefeitura de Vitória, um sistema centralizado em servidores na CINBESA, o qual necessita de toda essa infraestrutura, tal como está atualmente implantado na UPA da Sacramenta. Esse sistema conecta a UPA ao Servidor da CINBESA através de fibra ótica, a qual ainda não pode ser providenciada, pois a CINBESA não conseguiu prover uma licitação. Ao consultarmos a CINBESA, verificamos através de Visita Técnica da CINBESA, a instalação da UPA e que toda essa infraestrutura de responsabilidade da SEURB e SESMA não pode ser providenciada pelas razões citadas acima.

Conclui-se, que em virtude dos diversos fatores, não se pode definir com exatidão o prazo para se adquirir computadores e switches, e ser instalada a fibra ótica na UPA do Jurunas, é necessário a interrupção da obra, até que toda essa infraestrutura de equipamentos seja providenciada. Além disso, haverá necessidade de retrabalho (retirada de forros PVC/gesso acartonado, demolição para abertura de canaletas nas paredes/pisos), nas áreas da UPA onde passará o cabeamento e os outros itens exigidos para a instalação dessa rede lógica, haja vista que a obra está





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO



JUSTIFICATIVA TÉCNICA UPA JURUNAS

em fase de acabamento, e a infraestrutura para implantação do sistema não foi prevista inicialmente no contrato.

Belém, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO MENDES LEITE

Diretor do DEOC/SEURB



PARECER JURÍDICO 001/2018

Processo n. 0006627/2017

Interessado: DEOC/SEURB

Assunto: Paralisação e Prorrogação de Prazo contratual.

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA – DO JURUNAS – PARALISAÇÃO - 180 (CENTO E OITENTA) DIAS - OBSERVÂNCIA DOS LIMITES FIXADOS NO ART. 57, §§ 1º, II, e 2º, DA LEI 8.666/93.

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de prorrogação do contrato nº 015/2014 -SEURB, firmado com a empresa EPEC ENGENHARIA LTDA - EPP, tendo como objeto a Contratação de Empresa especializada para a CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA – DO JURUNAS.

Juntados: justificativa, autorizo e solicitação.

O instrumento em apreço necessita de aditamento, para prorrogação do prazo do contrato dentro do que preceitua o estabelecido pelo art.57, §§ 1º, II, e 2º, da Lei n.º 8.666/93. Cabe, portanto, neste momento, discorrer sobre os aspectos jurídicos que viabilizam tal prorrogação contratual, em consonância com os ditames da Lei de Licitações e Contratos.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar e opinar.

O objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar a prorrogação do contrato que tem como objeto a Contratação de Empresa especializada em Serviços de Engenharia para CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA – DO JURUNAS. Dispõe o art. 57, §§ 1º, II, e 2º, da Lei n.º 8.666/93, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública:

"Art.57. A duração dos contratos regidos por essa Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetos quando relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O Tribunal de Contas da União é claro no sentido de exigir a formalização do aditamento quando trata-se de caso de paralisação, como demonstra no AC-0127-02/16-Plenário:

“Como se sabe, a Lei de Licitações e Contratos permite a prorrogação do contrato nas situações em que a contratante determina paralisação da obra, autorizando, inclusive, a prorrogação do cronograma de execução, por igual período, contudo, tal previsão não dispensa a formalização do aditamento, a fim de ajustar os prazos de conclusão das etapas e de entrega da obra, até porque toda e qualquer prorrogação de prazo deve ser previamente justificada e autorizada (§ 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993)”.

Nessa esteira também é o entendimento consubstanciado na Súmula n. 191 do TCU, segundo a qual é indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de

Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1622
CEP: 66.060.230 – NAZARÉ
FONE: 0 (XX)91-30393700



forma que o tempo não comprometa as condições originais da avenca, bem como a Orientação Normativa n. 3/2009 da Advocacia Geral da União (AGU), que aduz: “na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação”.

Temos na presente ocasião, as condições precípuas para garantia da prorrogação, vez que no bojo do processo, podemos vislumbrar a justificativa e a autorização para incidir na confecção do aditamento.

Na análise dos autos entende-se que a causa principal do Termo Aditivo está dimensionada no documento intitulado “JUSTIFICATIVA TÉCNICA”, apresentada pelo servidor que a subscreve. Engenheiro, Diretor REINALDO MENDES LEITE.

Por derradeiro, com relação ao termo aditivo, trazido à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Ante todo o exposto, opino no sentido de que, não há impedimento ao aditamento, posto que constatado pela justificativa de paralisação e prorrogação de prazo supra.

É o parecer que se submete à apreciação da Autoridade Superior.

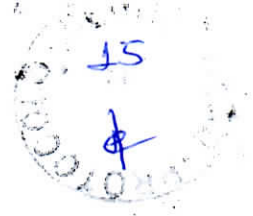
Belém, 09 de janeiro de 2018.

Igor L. Nogueira Auad
Diretor NSEAJ / GABS / SEURB
OAB 14.921 - PA

Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1622
CEP: 66.060.230 – NAZARÉ
FONE: 0 (XX)91-30393700



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO



ORDEM DE PARALISAÇÃO

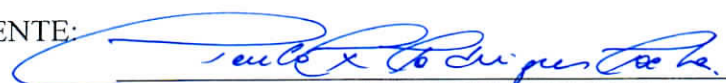
Comunicamos para os devidos fins de direito que, em função da necessidade de maior tempo para implantação do sistema RBE (REDE BEM ESTAR BELÉM) concomitantemente com a Construção da Unidade de Pronto Atendimento do Jurunas, objeto celebrado entre a Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretaria Municipal de Saúde, oriunda do Contrato nº 015/2014-SEURB, firmado com a empresa EPEC ENGENHARIA LTDA., está paralisa a partir do dia 02/01/2018, por 6 meses.

Belém, 09 de Janeiro de 2018.



ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Urbanismo

CIENTE:



EPEC ENGENHARIA LTDA.